

**EXECELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA  
MUNICIPAL DE MADALENA – ESTADO DO CEARÁ**

**VERADOR VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**

RECEBI  
23.04.19.16:36  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA  


**DENUNCIA CONTRA ATO COMETIDO PELOS VEREADORES, JOSÉ NUNES  
CARNEIRO E FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

Eu, Marcia Maria Rodrigues da Silva, brasileira, casada, agricultora, portadora da célula de identidade de nº329061763, CPF de nº 250.171.108-65 e do título de eleitor nº 2848 3013 0159, residente e domiciliada a Fazenda Vaca Serrada, Distrito de São José da Macacoa, Zona Rural, Madalena-CE, CEP: 63.860-000 vem mui respeitosamente, perante vossa Excelência, apresentar **DENUNCIA DE COMETIMENTO DE ATO INCOMPATIVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO**, praticado pelos vereadores, **JOSÉ NUNES CARNEIRO E FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS**, o que faz embasada nos fatos e documentos a seguir expostos:

**DOS FATOS**

Em 05 de fevereiro de 2019, fui autora de denuncia contra ato praticado pelo Vereador João Paulo Ribeiro da Rocha, denuncia esta que serviu como base para a instauração pela Câmara Municipal da comissão processante 001/2019, ocorre que a referida comissão marcou a minha oitiva para 23/04/2019, tendo sido devidamente notificada para comparecer na referida data.



No dia 17 de abril de 2019 fui surpreendida pela “notificação” entregue pelo servidor desta casa legislativa de nome Fábio, constando que a referida audiência fora desmarcada, tal documento foi assinado pelos denunciados.

No mesmo dia ao perguntar ao presidente da comissão, o Vereador Paulo Cesar Rocha Carneiro, sobre a veracidade da “Notificação” fui informada pelo mesmo que aquele documento não tem validade alguma e que a audiência mantida para a mesma data, horário e local.

No dia, hora e local marcados compareci com fito de prestar depoimento, motivo pelo qual havia sido intimada, encontrei a testemunha Francisco Felipe Alves Pereira que narrou ter recebido a mesma “NOTIFICAÇÃO” (cópia em anexo) **DESMARCANDO A OITIVA**, é de causar estranheza que dentre as Seis (seis) testemunhas apenas Eu e Felipe comparecemos.

Na referida audiência o Presidente da Comissão o Vereador Paulo Cesar Rocha Carneiro, teve adiar a audiência pelo motivo do abandono do ato por parte dos Advogados de defesa E DOS VEREADORES DENUNCIADOS.

Para minha surpresa tanto os advogados defesa, quanto os vereadores DENUNCIADOS, abandonaram a audiência, em uma clara tentativa de procrastinar o feito e garantir a impunidade ao denunciado na lide.

## **DO DIREITO**

Entendesse por **Decoro parlamentar** como a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade.

O regimento interno da **Câmara de Vereadores de Madalena-CE** estabelece em seu Art. 65 a criação e rito usado para composição de COMISSÃO PROCESSANTE, o que no caso em tela foi seguido tendo como vereadores sorteados os vereadores **Paulo Cesar Rocha Carneiro**, que assumiu a presidência da comissão e os vereadores, aqui denunciados, **JOSÉ NUNES CARNEIRO E FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS**, relator e vogal sucessivamente, é sabido que é dever exclusivo do **PRESIDENTE DA COMISSÃO** O IMPULSIONAMENTO do processo, não tendo o PRESIDENTE delegado tal função a nenhum dos membros da referida comissão, no caso em tela o Presidente desconhecia o teor da “NOTIFICAÇÃO” que adiava a audiência, como



cidadã deste município esperava que a COMISSÃO PROCESSANTE instaurada mostrasse imparcialidade e ao menos ouvisse minha denuncia, nunca imaginei que ao iniciar o ato previamente marcado, advogados e vereadores membros da comissão se levantassem e abandonassem o ato.

O Regimento interno desta casa em seu Art. 71 diz:

**Art. 71. Perderá o Mandato o Vereador:**

- I- ...
- II- Cujo Procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes:**
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...

**§1º Nos casos previstos nos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.**

As condutas praticadas pelos DENUNCIADOS mostram claramente que ambos não detém a imparcialidade que é requisito absoluto para integrar uma comissão processante instituída democraticamente. Enviar "NOTIFICAÇÃO" PARA TESTETEMUNHAS DESMARCANDO ATO LEGALMENTE MARCADO é imoral, ilegal e fere o decoro parlamentar.

O crime de Usurpação de função pública está previsto nesse Diploma Legal como:

**Art. 328.** Usurpar o exercício de função pública. Pena Detenção, de três meses a dois anos e multa.

Parágrafo Único: Se do fato o agente aufere vantagem. Pena Reclusão, de dois a cinco anos e multa.



**No caso em tela os DENUNCIADOS ATUARAM CLARAMENTE USURPANDO A FUNÇÃO PÚBLICA**, função esta que é do Presidente da COMISSÃO PROCESSANTE 001/20019.

## **DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto requer:

- 1- O afastamento dos denunciados da COMISSÃO PROCESSANTE nº 001/2019, ante o flagrante uso da FUNÇÃO NA COMISSÃO de forma parcial e criminoso;
- 2- A instauração de COMISSÃO PROCESSANTE para apurar o ATO descrito na denuncia;
- 3- A suspensão IMEDIATA do MANDATO DOS MESMOS, para evitar que ainda investido no MANDATO possam praticar atos contra o bom andamento da COMISSÃO PROCESSANTE;
- 4- Assegurado à ampla defesa e o contraditório, após os trabalhos da COMISSÃO PROCESSANTE que sejam CASSADOS OS MANDATOS DOS DENUNCIADOS.

**Termos que pede espera por uma solução.**

### **Rol de testemunhas:**

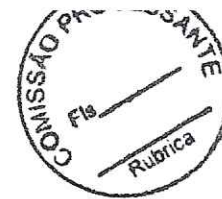
- 1- Francisco Felipe Alves Pereira;
- 2- Fabio de Sousa Martins.

### **Rol de documentos acostados:**

- 1- Cópias das "NOTIFICAÇÕES";
- 2- Ata da Audiência.

  
**Marcia Maria Rodrigues da Silva**

**CPF - 250.171.108-65**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Madalena**

Comissão Processante: nº 001/2019

Assunto: Infração Político-Administrativo

Denunciante: Márcia Maria Rodrigues da Silva

Denunciado: Vereador João Paulo Ribeiro da Rocha

Ilma. Senhora

**MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**

Os vereadores JOSÉ NUNES CARNEIRO, relator da Comissão Processante e FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS, membro da Comissão Processante, vêm formalmente INFORMAR que a Comissão Processante da Câmara Municipal de Madalena, pela MAIORIA DOS SEUS INTEGRANTES - que ao final assinam - deliberou que a instrução processual (depoimento pessoal, oitiva de testemunhas etc) só ocorrerá após o resultado de uma diligência solicitada tanto pela acusação quanto pela defesa: exame grafotécnico a ser realizado pela Perícia Forense.

Com efeito, caso Vossa Senhoria tenha recebido mandado de notificação para comparecer à audiência, favor desconsiderar e, conseqüentemente, aguardar nova notificação, que ocorrerá somente após o resultado do referido exame.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Madalena, 17 de abril de 2019.

*José Nunes Carneiro*  
**JOSÉ NUNES CARNEIRO**

*Vereador Relator*

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
**FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS**

*Vereador Membro*

**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Madalena**

Comissão Processante: **nº 001/2019**

Assunto: **Infração Político-Administrativo**

Denunciante: **Márcia Maria Rodrigues da Silva**

Denunciado: **Vereador João Paulo Ribeiro da Rocha**

**Ilmo. Senhor**

**FRANCISCO FELIPE ALVES PEREIRA**

Os vereadores JOSÉ NUNES CARNEIRO, relator da Comissão Processante e FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS, membro da Comissão Processante, vêm formalmente INFORMAR que a Comissão Processante da Câmara Municipal de Madalena, pela MAIORIA DOS SEUS INTEGRANTES - que ao final assinam - deliberou que a instrução processual (depoimento pessoal, oitiva de testemunhas etc) só ocorrerá após o resultado de uma diligência solicitada tanto pela acusação quanto pela defesa: exame grafotécnico a ser realizado pela Perícia Forense.

Com efeito, caso Vossa Senhoria tenha recebido mandado de notificação para comparecer à audiência, favor desconsiderar e, conseqüentemente, aguardar nova notificação, que ocorrerá somente após o resultado do referido exame.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Madalena, 17 de abril de 2019.

  
**JOSÉ NUNES CARNEIRO**

*Vereador Relator*

  
**FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS**

*Vereador Membro*